



PUC-SP

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO**

**FACULDADE DE DIREITO**

GABRIEL ROMERO MONTGOMERY WILD

**ESG, ANÁLISE DE SUA APLICAÇÃO NO DIREITO EMPRESARIAL BRASILEIRO  
E NO CENÁRIO INTERNACIONAL**

**São Paulo**

**2023**

**GABRIEL ROMERO MONTGOMERY WILD**

**RA 00224285**

**ESG, ANÁLISE DE SUA APLICAÇÃO NO DIREITO EMPRESARIAL BRASILEIRO  
E NO CENÁRIO INTERNACIONAL**

Trabalho de Conclusão de Curso, como requisito parcial para obtenção do título de bacharel em Direito, sob orientação do Prof. Marcelo Guedes Nunes.

**São Paulo**

**2023**

## DEDICATÓRIA

Gostaria de utilizar o presente espaço para dedicar este trabalho à minha família que sempre me propiciou as melhores condições para que eu pudesse me formar com respeito, dignidade e ética. Principalmente aos meus pais, Tatiana Romero Wild e Alexandre Montgomery Wild, que me ensinaram a ser uma pessoa capaz de compreender meus próprios privilégios, e utilizá-los para transformar o mundo em um lugar melhor a todos. Serei eternamente grato pelo suporte durante meus melhores e piores momentos em que sempre estiveram comigo. Espero poder retribuir da mesma maneira.

Aos meus amigos, não posso deixar de mencionar meu eterno agradecimento pelos anos de lealdade, aprendizado, diversão e de extremo crescimento pessoal. A faculdade é composta por vocês, por pessoas que nos fazem querer ser uma melhor versão de nós mesmos, que nos provocam e sabem nos fazer querer evoluir. Especial agradecimento ao João Melo Ferreira, João Vitor Ramos, Pedro Vieira Ramos e Pedro Maschietto, a vida é melhor com vocês. Não posso deixar de agradecer a Livia Monteiro Ogera pela companhia e parceria durante esse difícil processo.

Por último, aos meus colegas de profissão e professores que participaram de forma significativa na minha formação como profissional e ser humano, trata-se muito mais do que a graduação, e sim do que aprendemos sobre nós mesmos e o ser humano e como podemos e devemos nos proteger e aos demais dentro do mundo jurídico, por isso serei eternamente grato.

Aguardar até saber o bastante para agir com  
toda luz é condenar-se à imaturidade.

Jean Rostand (1894-1977)

## RESUMO

O propósito do presente trabalho é a compreensão do sistema de ESG dentro do Direito Empresarial, bem como a análise de sua aplicação no Brasil e no panorama internacional. A partir disso, será possível a visualização de diversos setores da economia brasileira, e em que pontos o ESG está presente, além de compreender sua utilização pelas empresas. A importância de traçar novos objetivos e pontos de melhora no quadro normativo brasileiro e nas práticas empresariais se consiste no próprio núcleo e foco por trás da ideia de ESG, logo, a coexistência de um mercado competitivo, lucrativo, tendo uma relação sustentável com o meio ambiente e mais justo a nós seres humanos. É fato que se não alterarmos a forma de fazer negócios de consumo e de relações humanas, não sobrarão recursos, muito menos um planeta habitável para que existam empresas.

## **ABSTRACT**

The purpose of this paper is to understand the ESG system within Business Law, as well as to analyze its application in Brazil and internationally. From this, it will be possible to visualize various sectors of the Brazilian economy and where ESG is present, in addition to understanding its use by companies. The importance of outlining new objectives and points for improvement in the Brazilian regulatory framework and in business practices lies in the very core and focus behind the idea of ESG, thus the coexistence of a competitive, profitable market with a sustainable relationship with the environment and fairer to us human beings. It's a fact that if we don't change the way we do business, the way we consume and the way we relate to people, there won't be any resources left, let alone a habitable planet for companies to exist on.

## LISTA DE ABREVIATURAS

- ESG** - Environmental, Social and Governance
- CRFB 88** – Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
- LGPD** – Lei Geral de Proteção de Dados
- IFC** - International Finance Corporation
- OMC** - Organização Mundial do Comércio
- OCDE** - Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico
- TPP** - Acordo de Associação Transpacífico
- ONU** – Organização das Nações Unidas
- OIT** - Organização Internacional do Trabalho
- LSA** – Lei das Sociedades Anônimas
- CRAs** - Certificado de Recebíveis do Agronegócio
- CPR-F** - Cédula de Produto Rural Financeira
- ANPD** - Autoridade Nacional de Proteção de Dados
- OGMs** - Organismos Geneticamente Modificados
- ETFs** - Exchange-traded fund
- FIDCs** - Fundo de investimento em direitos creditórios
- FIPs** - Federal Information Processing Standards
- SEC** - Securities and Exchange Commission
- UNGP** - Os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos

## SUMÁRIO

	<b>SUMÁRIO</b> .....	7
1.	<b>INTRODUÇÃO</b> .....	8
2.	<b>CONCEITO</b> .....	10
2.1.	Conceito de ESG e sua aplicação.....	10
3.	<b>ESG NO ÂMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL</b> .....	12
3.1.	ESG no Brasil.....	12
3.2.	ESG no plano internacional.....	18
4.	<b>ESG NO DIREITO EMPRESARIAL</b> .....	20
4.1.	Lei das S.A.....	20
4.2.	Lei do Agro.....	23
4.3.	Conexão da área de Compliance e LGPD com ESG.....	25
5.	<b>POLÍTICAS E MOVIMENTAÇÕES SETORIAIS DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL</b> .....	28
5.1.	Instituições financeiras.....	29
5.2.	Ativismo societário.....	31
5.3.	Fundos de Investimento.....	33
5.4.	Papel dos padrões internacionais de mercado sobre as políticas corporativas de ESG: e efeitos práticos do <i>soft law</i> .....	35
5.5.	Créditos de Carbono e seu mercado.....	37
6.	<b>PROBLEMÁTICA ACERCA DA APLICAÇÃO DO ESG NO BRASIL</b> .....	39
6.1.	Perspectivas para o futuro e considerações finais.....	39
7.	<b>BIBLIOGRAFIA</b> .....	43

## 1.INTRODUÇÃO

Com foco na constante evolução tecnológica e industrial presente na história humana, desde os primórdios do século XX, o homem começou a questionar-se acerca do impacto que está gerando no planeta terra, em seus recursos naturais renováveis e não renováveis. Com o desenvolvimento científico e estudo sobre os recursos naturais, o conhecimento de que o comportamento humano está gerando grande impacto na natureza e de que muitos dos recursos utilizados são de origem finita, ou seja, estão se esgotando, a compreensão é cada vez maior de que a forma de produção e de consumo atuais são de extremo risco ao meio ambiente e insustentáveis para a manutenção e sobrevivência humana na terra.

Uma vez identificado que o próprio comportamento humano está levando o planeta a um patamar irreversível e não habitável, restou clara a necessidade de formas de produção e estilo de vida sustentáveis.

Assim, diversas linhas de estudo começaram a abordar formas de como evitar, diminuir e mitigar os danos ambientais identificados, nesse contexto, o ESG é uma das principais vias criadas dentro do âmbito empresarial para o objetivo de maior sustentabilidade.

A sigla em inglês ESG representa a responsabilidade acerca da sustentabilidade ambiental, do impacto social e de governança corporativa (Environmental, Social and Governance) nas empresas. O objetivo de tal compromisso é mais do que apenas evitar a deterioração dos recursos naturais. É também combater a ausência de práticas corporativas voltadas para as políticas sociais e a falta de uma gestão íntegra.

Conforme será aprofundado, o ESG está diretamente relacionado ao âmbito empresarial, foco deste trabalho, e aborda estratégias de mercado e funcionamento para que o desenvolvimento industrial e tecnológico ande lado a lado com a sustentabilidade.

Dessa forma, o presente projeto pretende abordar como as práticas de ESG estão presentes dentro do quadro normativo brasileiro, os efeitos que geram e como o direito empresarial aborda esse tema no panorama internacional.

## 2. CONCEITO

### 2.1. Conceito de ESG e sua aplicação

O conceito de ESG é uma abreviação das palavras em inglês *environmental*, *social* e *governance*, que, em português, significam ambiental, social e governança, sendo esses os 3 pilares fundamentais das práticas, ou seja, um conjunto de padrões (standards) para as operações de uma companhia que investidores socialmente conscientes usam para avaliar potenciais investimentos.

Sua origem se deu em meados de 2004 em uma publicação do Pacto Global em parceria com o Banco Mundial, chamada *Who Cares Wins*. Surgiu de uma provocação do secretário-geral da ONU Kofi Annan a 50 CEOs de grandes instituições financeiras, sobre como integrar fatores sociais, ambientais e de governança no mercado de capitais.

Dentro dos 3 standards apresentados, temos que o conceito *Environmental* refere-se aos impactos das empresas no meio ambiente, relacionados à poluição geradas pelas empresas, em todos seus âmbitos. As métricas de poluição são baseadas em emissões de gases de efeito estufa, consumo de energia, uso de recursos naturais e gestão de resíduos (logística reversa). Já o *Social*, tem foco no impacto das empresas na sociedade em geral, em relação à diversidade e inclusão, direitos humanos, condições de trabalho, saúde e segurança, suas métricas são a diversidade, inclusão social, igualdade de gênero, remuneração equivalente e direitos humanos.<sup>1</sup>

Por último, temos o conceito de *Governance*, o qual se refere à forma de gestão de controle da empresa, com métricas de transparência financeira, ética corporativa, gestão de riscos e independência do conselho.

Os pilares do ESG não são novos nas discussões atuais, no entanto a agenda ESG tem ganhado cada vez mais destaque no mercado e na sociedade como um

---

<sup>1</sup> Disponível em: <https://www.pactoglobal.org.br/pg/esg>

todo. Tendo sua base a busca de reconhecimento pelas empresas de seu papel na proteção do meio ambiente e promoção de uma sociedade mais justa, com atuação efetiva na persecução desses objetivos.

Os padrões ESG ainda não possuem uma definição jurídica e uniforme, no entanto, algumas instituições utilizam métricas já apresentadas neste trabalho, que ajudam tanto as empresas como os investidores a analisarem o andamento e desenvolvimento das atividades empresariais e seus impactos, com base nos standards. Exemplos disso são o ESG Score da S&P Global<sup>2</sup>, e as métricas ESG do World Economic Forum<sup>3</sup>.

A consideração pelos princípios ambientais, sociais e de governança (ESG) já é uma realidade no cenário financeiro e de investimentos do Brasil. As instituições financeiras estabelecem diretrizes de responsabilidade socioambiental que influenciam a aprovação de empréstimos. Os gestores de ativos estão cada vez mais incorporando e sendo exigidos por seus clientes a considerar critérios ESG ao tomar decisões de investimento. Além disso, estão surgindo e se tornando mais populares novos títulos e instrumentos financeiros vinculados a aspectos ESG.

---

<sup>2</sup> <https://www.spglobal.com/esg/solutions/data-intelligence-esg-scores>

<sup>3</sup> <https://www.weforum.org/agenda/esg/>

### 3.ESG NO ÂMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL

#### 3.1.ESG no Brasil

Conforme disposto, embora não exista uma definição jurídica específica no quadro normativo brasileiro acerca do ESG, temos diversos princípios fundamentais que apresentam exatamente a ideia por trás do conceito, ou seja, que para além do lucro, as empresas devem assumir um papel de promoção do bem-estar social, levando em consideração questões ambientais e de governança. Corroborando com os princípios fundamentais constitucionais, temos logo no artigo 170 da Constituição da República Federativa Brasileira de 1988 (CRFB 88), a definição de a função social de uma empresa, visto que as empresas se constituem enquanto propriedade privada, devendo, portanto, exercer sua função social. No decorrer do presente trabalho, será apresentado como o ESG se enquadra dentro da Lei das sociedades anônimas e na Lei nº 13.709/2018, mais conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados, (LGPD), e de que maneira essas Leis influenciam..

Nessa linha, temos que a responsabilidade social das empresas é um princípio essencial para garantir o adequado funcionamento da ordem econômica prevista na Constituição, abrangendo várias dimensões da sociedade, incluindo o meio ambiente, a propriedade privada e os direitos dos trabalhadores. Sobre o disposto, temos Vaz, Manuel Afonso, (1988, p.165) em sua obra *Direito Econômico. A ordem econômica portuguesa* "Segundo Galgano, a liberdade de iniciativa não se exaure no exercício da propriedade ou das liberdades contratuais, mas é um *quid pluris*, decorrente da utilização conjunta de uma soma de direitos e liberdades para o exercício de uma atividade organizada com o fim de produção ou comercialização de bens e serviços (GALGANO, Francesco. *Il diritto privato fra Codice e Costituzione*, p. 126)".

Vale ressaltar também o seguinte ensinamento de Calixto Salomão Filho: "no Brasil, a ideia de função social da empresa também deriva da previsão constitucional sobre a função social da propriedade (art. 170, inciso III). Estendida à empresa, a ideia de função social da empresa é talvez uma das noções de mais relevante influência prática e legislativa no direito brasileiro. É o principal princípio norteador da "regulamentação externa" dos interesses envolvidos pela grande empresa. Sua

influência pode ser sentida em campos tão díspares como o direito antitruste, direito do consumidor e direito ambiental. Em todos é da convicção da influência da grande empresa sobre o meio em que atua que deriva o reconhecimento da necessidade de impor obrigações positivas à empresa. Exatamente na imposição de deveres positivos está o seu traço característico, a distingui-la da aplicação do princípio geral *neminem laedere*. Aí está a concepção social intervencionista, de influência reequilibradora de relações sociais desiguais” (SALOMÃO FILHO, Calixto. O novo direito societário, p. 132-133).

Nesse sentido, é nítido que mesmo que não esteja positivada a definição de ESG no sistema jurídico brasileiro, é clara sua relação direta com a Constituição Federal e seus princípios. Além disso, temos que na condução de atividades empresariais as novas práticas conquistaram ampla visibilidade no mercado brasileiro.

Essa visibilidade pode ser acompanhada no dia a dia das empresas brasileiras, como índices de que quase metade (49%) das empresas já incluíram o ESG em suas estratégias, enquanto 32% estão em fase de planejamento para essa incorporação. Entre essas empresas, quase 60% possui uma área específica encarregada de lidar com essa agenda e relatar diretamente ao nível estratégico da organização.

No mesmo sentido, a relação com o investidor foi remodelada visto o contínuo crescimento de consumidores e investidores conscientes. Temos que o público consumidor (71,6%) é o mais influente para as empresas que consideram a integração do ESG em suas estratégias corporativas, seguido pelo conselho de administração (63%), acionistas (54,3%) e colaboradores (49,4%). O aprimoramento do relacionamento da empresa com seus públicos foi destacado como a principal motivação para a adoção dos critérios ESG (44,4% das respostas), seguido pela ênfase no uso sustentável dos recursos naturais e pela gestão de riscos. Além disso, 75,5% das empresas que incorporaram o ESG em suas estratégias já realizam medições quantitativas de desempenho.<sup>4</sup>

---

<sup>4</sup> PORTAL DA INDÚSTRIA, 2022, JUNTO A 100 EMPRESAS: GRANDES (56%), MÉDIAS (22%), PEQUENAS (17%) E MICRO (4%).

Em continuação, é possível analisarmos casos reais em que os padrões de ESG estão sendo embutidos em meio a outras obrigações. Vejamos o exemplo do Grupo Fleury, descrito em seu próprio sítio digital<sup>5</sup>.

No ano de 2021, o Grupo Fleury Brasil emitiu sua 6ª debênture simples, não conversível em ações, tendo metas ESG atreladas à emissão. Tal movimentação levou à Companhia ser classificada como a primeira do setor de saúde brasileiro a realizar esse tipo de operação com padrões ESG. Nessa toada, observa-se que o objetivo estabelecido é a melhora de índices vinculados à redução de geração de resíduos biológicos, através da implementação de logística reversa. Tal vinculação ao emitir o referido título de dívida levou o Grupo Fleury Brasil ser atrelado ao Capital Markets Association e assim classificado como Títulos Vinculados ao Desempenho ESG. A bela iniciativa apresenta o grau de receptividade que projetos do tema possuem no exterior e no mercado de capitais global.

Abaixo temos um trecho da fala dos representantes do grupo:

*“Em 2021, nos tornamos uma das poucas empresas brasileiras a atrelar metas ESG à remuneração variável de executivos. O nosso esforço contínuo também foi reconhecido internacionalmente ao nos tornarmos a única companhia do setor de saúde das Américas a integrar o Índice Dow Jones Sustainability Index (DJSI), na carteira de mercados emergentes. Além disso, fomos selecionados pelo oitavo ano consecutivo para o ISE (Índice de Sustentabilidade Empresarial) e, pela primeira vez, fazemos parte da carteira do índice ICO2 (Carbono Eficiente), ambos da B3.*

*Por meio dessas e outras iniciativas referendamos continuamente o nosso comprometimento com os compromissos voluntários assumidos, como o Pacto Global da ONU.”<sup>6</sup>*

---

<sup>5</sup> <https://www.grupofleury.com.br/SitePages/sustentabilidade/default.aspx> em outubro de 2023

<sup>6</sup> <https://www.grupofleury.com.br/SitePages/sustentabilidade/default.aspx> em outubro de 2023

Nessa linha, temos uma síntese de como as práticas de ESG são vistas dentro do mercado brasileiro, e principalmente no que tange à disposição das Companhias em elaborar estratégias atreladas para reconhecimento internacional e nacional, bem como valorização de seu capital. Companhias como o Grupo Fleury, Braskem<sup>7</sup> e Natura são exemplos de empresas atuantes no Brasil que já se mostram à frente da maioria do mercado e estão definindo como será o futuro empresarial no país.

Ainda, empresas de administração de fundos de investimentos e gestão de investimentos como o JGP e o Santander Asset são reconhecidas por utilizarem padrões ESG em suas análises de crédito e ativos.

No âmbito nacional, fatores como a carência de profissionais atuantes do tema, falta de entendimento sobre os critérios e como instituí-los, ausência de termos padronizados e falta de fornecedores que cumpram os critérios e os custos elevados dos que cumprem são grandes desafios para a popularização e maior adequação do Brasil dentro do ESG.

No entanto, vale ressaltar os riscos e benefícios à indústria brasileira da implementação do ESG. Temos como riscos situações em que há exigências extremas que inviabilizam a atividade econômica, banalização do tema e a prática de camuflar, mentir ou omitir informações sobre os reais impactos das atividades de uma empresa no meio ambiente, conhecida como *Greenwashing*.

Por outro lado, temos como benefícios a maior compatibilidade da companhia com seus investidores, impulsão de acesso à crédito, reconhecimento internacional, maior transparência e apoio internacional tanto de outras companhias como de investidores conscientes.

Por último, vale apresentar uma grande conquista dentro do panorama internacional, uma vez que a América Latina teve iniciativa pioneira na criação do certificado ISE B3, classificado como quarto índice de sustentabilidade no mundo.

---

<sup>7</sup> BRASKEM. *Responsabilidade Social e Direitos Humanos*. Disponível em: <<https://www.braskem.com.br/responsabilidadesocialedireitoshumanos>>. Acesso em: out. 2023

Criado pela B3 em 2005, com financiamento pela *International Finance Corporation* (IFC), braço financeiro do Banco Mundial, o certificado ISE B3 é um indicador de desempenho médio das cotações dos ativos de um grupo selecionado de empresas que apresentam alto reconhecimento no comprometimento com a sustentabilidade empresarial. O referido certificado tem papel de orientar e apoiar os investidores na tomada de decisão de investimento, forçando as empresas a adotarem cada vez mais, políticas de sustentabilidade, sendo elaborado até um ranking entre as empresas participantes.<sup>8</sup>

O certificado ISE B3 possui funcionamento simples, basta a empresa interessada enviar uma minuta de adesão no site da B3, e com funcionamento a partir da divulgação da nota geral das empresas participantes do processo de seleção, e atribuição de pontos dentro de mais de 28 temas pertinentes à pauta ESG.

Conforme apresentado, o panorama brasileiro apresenta diversos pontos de destaque dentro do âmbito do ESG, mesmo que não completamente imerso e com dificuldade de abranger os setores públicos, é inegável a disposição de companhias em adentrar os novos padrões. Exemplo disso foi a movimentação das empresas brasileiras na iniciativa chamada Pacto Global - Rede Brasil, na qual as empresas presentes alinharam suas estratégias e operações baseadas nos princípios universais do ESG. Até hoje essa foi a maior iniciativa de sustentabilidade corporativa do mundo, com mais de 13 mil membros em quase 80 redes locais, que abrange 160 países.

Na medida em que mudanças internacionais de padrões interfiram nos direitos de exportadores brasileiros, será possível verificar sua adequação com as regras multilaterais de comércio. Nesse sentido, parece haver uma crescente atividade de formulação de políticas e regras com reflexos ESG no âmbito multilateral que também pode impactar diretamente a atividade de empresas que não se mostrarem capazes de comprovar terem incorporado práticas ESG.

Nessa linha, temos o Acordo sobre Compras Governamentais da Organização Mundial do Comércio (OMC), que continua sendo o principal fórum de negociação e

---

<sup>8</sup> [www.iseb3.com.br](http://www.iseb3.com.br)

adjudicação de matérias de comércio internacional entre os participantes do sistema multilateral de comércio. O Brasil é um participante ativo do sistema, inclusive no tocante ao sistema de resolução de controvérsias da OMC, e já sinalizou sua disposição para questionar perante a entidade eventuais regras restritivas de comércio adotadas com base em considerações de fundo ambiental.

Por outro lado, a possível entrada do Brasil na Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE)<sup>9</sup> abre diversas outras frentes em matéria de intersecção entre comércio internacional e padrões ESG. A OCDE é atualmente um importante centro de produção de standards e melhores práticas, inclusive em temas como governança corporativa, anticorrupção, padrões trabalhistas e meio ambiente. Trata-se também de uma organização com a qual o Brasil já vem se alinhando há algum tempo, em antecipação do seu pleito de se tornar um país membro.

Assim, a entrada do Brasil na OCDE deverá levar à incorporação progressiva de instrumentos da organização no ordenamento jurídico e meio empresarial do País, através da edição de normas reguladoras pelo poder público ou por iniciativa das empresas.

---

<sup>9</sup> [Pedido de acesso do Brasil à OCDE: fazer negócios no Brasil pode ser mais fácil](#)

### 3.2.ESG no plano internacional

Em continuação ao apresentado no presente trabalho, uma análise geral acerca do panorama internacional frente à disseminação dos padrões ESG já discutidos é de extrema importância para avaliação de como o Brasil está em comparação ao resto do mundo. Nesse sentido, há exemplos de acordos internacionais progressivamente incorporando regras e compromissos ESG.

Exemplo disso, é a inclusão de padrões ambientais e sociais em determinados acordos comerciais e de investimento, como são os casos do Acordo de Associação Mercosul-União Europeia e do Tratado da Parceria Transpacífico (TPP). Esses acordos contêm capítulos específicos acerca de temas ambientais, desenvolvimento sustentável e padrões trabalhistas, contando com referências e vinculações expressas em outros tratados internacionais como também com diferentes convenções negociadas no âmbito de organizações internacionais, como a Organização das Nações Unidas (ONU) e a Organização Internacional do Trabalho (OIT). A inclusão de tais temas apresenta o binômio entre o lucro e a sustentabilidade e apresentam excelentes maneiras de trabalhar com ambos os conceitos, apresentando ainda cláusulas de cunho mais econômico, como aqueles referentes à preferência tarifária, facilitação de comércio, tratamento de investimentos e outras pautas econômicas.

Na esfera da governança, nota-se que tratados e acordos recentes passaram a incluir capítulos específicos cobrindo práticas anticorrupção, bem como têm incorporado capítulos sobre compras governamentais. A integralização de padrões como esses em acordos internacionais reflete no mercado internacional através da criação de legislações que impõem a necessidade de empresas realizarem auditorias em suas cadeias de fornecimento e produção para assegurar conformidade com padrões ESG, apresentando um efeito cascata nas relações.

Nesta toada, nota-se um enfoque especial na preservação ambiental, no combate ao desmatamento ilegal e no respeito aos direitos humanos. Atualmente, Reino Unido e União Europeia discutem projetos de lei nesse sentido, com a atenção voltada exclusivamente a países exportadores de commodities agrícolas, como é o caso do Brasil. Tais movimentos têm o potencial de afetar empresas e produtores

através de seu efeito cascata, com o efetivo fechamento de mercados a produtos, o que justifica acompanhamento, planejamento e adaptação por parte das empresas e órgãos públicos.

A esse respeito, porém, deve-se cuidar para que os padrões ESG inseridos em acordos e tratados internacionais não acabem prejudicando princípios ambientais e sociais já consagrados. A assimilação de padrões ESG na governança e na matriz de decisões de entes públicos e privados é uma tendência de longo prazo. Trata-se de um fenômeno em plena evolução, que demanda dos agentes econômicos atenção e assessoria qualificada, para identificação de riscos e oportunidades que surjam deste novo contexto.

## 4.ESG NO DIREITO EMPRESARIAL

### 4.1.Lei das S.A.

Conforme já apresentado, o panorama internacional e nacional do ESG recebe cada vez mais visibilidade dentro das práticas de mercado nos últimos anos. Nessa linha, é de extrema importância o aprofundamento desta pesquisa na Lei 6.404/76 (LSA), e como a viabilização do ESG dentro do Direito Empresarial brasileiro é possível.

Embora datada de 1976, a LSA apresenta preocupações relevantes ao papel social das empresas, dialogando diretamente com a Constituição brasileira de 1988 ao definir as obrigações de uma empresa. Através do uso da teoria da sociedade empresarial como uma instituição<sup>10</sup>, os autores da referida lei, Alfredo Lemy Filho e José Luiz Bulhões Pedreira, atrelam a obrigação de empresas se comprometerem com, além de seus acionistas, a sociedade civil como um todo, principalmente os trabalhadores, consumidores, fornecedores e a própria coletividade da empresa. Ou seja, uma vez que uma sociedade empresarial tem potencial de influenciar como uma sociedade convive, é óbvia a sua obrigação de comprometimento com todos os envolvidos, daí a função social da empresa.

Tal teoria está presente em diversos momentos da LSA Exemplo disso, são as responsabilidades atribuídas aos acionistas, dispostas nos artigos 115 caput e 116, parágrafo único. Nesse sentido, vejamos:

*“Art. 115. O acionista deve exercer o direito a voto no interesse da companhia; considerar-se-á abusivo o voto exercido com o fim de causar dano à companhia ou a outros acionistas, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a companhia ou para outros acionistas. “*

---

<sup>10</sup> Modesto Carvalhosa, Fernando Kuyven. *Sociedades Anônimas -- 2. ed. -- São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018 -- (Coleção Tratado de direito empresarial; v. 3/coordenação Modesto Carvalhosa).*

*“Art.116. Parágrafo único. O acionista controlador deve usar o poder com o fim de fazer a companhia realizar o seu objeto e cumprir sua função social, e tem deveres e responsabilidades para com os demais acionistas da empresa, os que nela trabalham e para com a comunidade em que atua, cujos direitos e interesses deve lealmente respeitar e atender. “*

Através do mesmo racional, a referida lei dispõe também acerca das responsabilidades e deveres dos administradores da empresa, através do disposto no artigo no artigo 154, conforme é possível observar abaixo:

*Art. 154. O administrador deve exercer as atribuições que a lei e o estatuto lhe conferem para lograr os fins e no interesse da companhia, satisfeitas as exigências do bem público e da função social da empresa.*

*§ 1º O administrador eleito por grupo ou classe de acionistas tem, para com a companhia, os mesmos deveres que os demais, não podendo, ainda que para defesa do interesse dos que o elegeram, faltar a esses deveres.*

Ainda no mesmo artigo, a LSA autoriza expressamente que as empresas destinem recursos para ações de responsabilidade social. O conselho de administração ou a diretoria da empresa podem autorizar a realização de ações gratuitas em benefício dos funcionários ou da comunidade, considerando as responsabilidades sociais da empresa.

Conforme disposto, temos que a LSA apresenta diversos mecanismos de atrelar o funcionamento da empresa com fatores presentes nos padrões ESG. Neste sentido, com a finalidade de promover a participação de diferentes stakeholders na sua administração, o parágrafo único do artigo 140 contém uma autorização, ainda pouco utilizada, para que os estatutos das companhias permitam a participação no conselho de administração de representante dos seus empregados, atrelando nesta disposição padrões de governança que corroboram com os definidos pela ESG.

Nesses termos, que: (não entendi essa frase), Talvez: Observando-se o Art 140 e seu § 1º:

*Art. 140. O conselho de administração será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, eleitos pela assembleia-geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, devendo o estatuto estabelecer:*

*§ 1º O estatuto poderá prever a participação no conselho de representantes dos empregados, escolhidos pelo voto destes, em eleição direta, organizada pela empresa, em conjunto com as entidades sindicais que os representam.*

Nos trechos apresentados é possível notar novamente o binômio entre responsabilidade social e lucro, ou seja, temos a disposição normativa que estabelece ao mesmo tempo que as empresas devem possuir seus interesses próprios e possuir interesses e deveres com os demais firmando-se mais uma vez que os acionistas, controladores e administradores devem agir no interesse de todos os stakeholders da sociedade.

Apesar de ter mais de quatro décadas, a Lei das S.A. brasileira é atual e se alinha ao incentivo de padrões ESG. Isso significa que ela é uma ferramenta poderosa para viabilizar o desenvolvimento desses princípios com segurança jurídica.

## 4.2. Lei do Agro

Ao examinar o quadro normativo brasileiro, é necessária a análise da Lei Federal nº 13.986/2020, (Lei do Agro), tendo em vista sua pertinência na implementação de padrões ESG nas relações comerciais no que tange ao setor do agronegócio, um dos mais importantes no Brasil.

A Lei do Agro é uma legislação brasileira que simplifica a burocracia e promove o desenvolvimento econômico sustentável do agronegócio. Essa lei foi aprovada em 2020 e, poucos meses depois, foi realizada a primeira emissão de CRAs verdes, que são títulos de crédito que financiam projetos de sustentabilidade no setor. Os CRAs foram lastreados por CPR-F, que são títulos de crédito emitidos por produtores rurais. Os recursos captados com a emissão de CRAs verdes podem ser utilizados para projetos de produção orgânica regenerativa, aumento da produtividade e expansão da área irrigada.

Assim, a Lei do Agro viabiliza a emissão de títulos como os CRAs e inúmeras estruturas sustentáveis e inovadoras, do ponto de vista jurídico, financeiro e ambiental, que possuem forte influência na fomentação de um mercado consciente e lucrativo.

Exemplo disso, foi a mudança na interpretação de produtos rurais, auxiliando no incentivo de iniciativas sustentáveis. Vejamos, a Lei do Agro equiparou a “produtos rurais” os produtos relacionados à conservação de florestas nativas e dos respectivos biomas, os relacionados ao manejo de florestas nativas no âmbito do programa de concessão de florestas públicas ou obtidos em outras atividades florestais que vierem a ser definidas pelo Poder Executivo como ambientalmente sustentáveis. Ou seja, será possível o financiamento voltado à preservação de florestas nativas, algo que até recentemente era pouco difundido.

Em complemento, a referida lei, em seu viés de auxiliar os projetos de cunho de proteção ambiental, possibilitou que pessoas físicas ou jurídicas que exploram floresta nativa ou plantada, a emitir títulos CPR-F, mesmo não sendo produtores rurais. Esse dispositivo cria um caminho para a emissão dos respectivos títulos e financiamento de projetos de preservação ambiental.

Novamente, pode ser observado o arcabouço jurídico existente através de mais uma legislação para equilíbrio da dualidade proposta pelos padrões ESG, a obtenção de lucro e desenvolvimento de práticas sustentáveis.

Em meio ao contexto socioeconômico brasileiro, o agronegócio representou 21,4% do PIB brasileiro em 2019<sup>11</sup> e é um setor que está sendo estruturado com dispositivos legais como a Lei do Agro e com políticas regulatórias claras, apresentando como os governos federal e estadual têm adotado políticas públicas para fomentar essa agenda. Essas políticas são atrativas para as empresas, pois oferecem oportunidades de novos negócios e contribuem para o reposicionamento das empresas no mercado ESG. Diversas empresas voluntariamente já incorporaram padrões ESG, e políticas públicas têm sido editadas para fomentar ainda mais a incorporação desses, conforme será discutido nos próximos capítulos.

---

<sup>11</sup> Informações extraídas do artigo “Panorama do Agro” preparado pela Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA) e disponível <https://www.cnabrazil.org.br/cna/panorama-do-agro>. Acesso em 30.10.2023.

### 4.3. Conexão da área de Compliance e LGPD com ESG

Dentro do âmbito social e de governança apresentado dentro dos padrões ESG, é necessária a atenção em pontos de relevância como o tratamento de dados, cada vez mais importante mediante a evolução constante da tecnologia envolvendo o uso de dados.

Aos poucos cresce a percepção de que privacidade é de extrema importância e quem coleta e trata dados pessoais deve fazê-lo com o devido cuidado. Pode-se afirmar que se iniciou uma demanda crescente por transparência, clareza e respeito à privacidade. Dessa forma, é evidente que pensar em proteção de dados é pensar nos impactos sociais causados pela atividade empresarial. A cada dia a proteção de dados tem se aproximado de direitos humanos básicos, tais como liberdade de expressão e não discriminação, fatores amplamente representados pelos padrões ESG.

Conforme exposto, temos a introdução da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), a qual representa um marco importante para a proteção de dados pessoais no Brasil. Ela surge em um momento em que a sociedade está cada vez mais preocupada com a privacidade e o uso de seus dados pessoais. Além disso, a LGPD está alinhada com as tendências globais de governança corporativa, que cada vez mais valorizam a transparência e a responsabilidade social.

A LGPD pode ser considerada um elemento catalisador do ESG no que tange à proteção de dados pessoais, isso porque ela exige que as empresas implementem medidas de proteção de dados pessoais consistentes com os princípios da ESG, como transparência e responsabilização.

A Lei Geral de Proteção de Dados se sustenta em dez princípios, que são diretrizes para o tratamento ético de dados pessoais. Alguns dos princípios mais importantes são: (i) Finalidade: os dados pessoais só podem ser coletados e tratados para finalidades específicas e legítimas; (ii) Adequação: os dados pessoais devem ser coletados e tratados de forma adequada, de acordo com a finalidade para a qual foram coletados; (iii) Transparência: os titulares dos dados pessoais devem ser informados

sobre como seus dados estão sendo coletados e tratados; (iii) Segurança: os dados pessoais devem ser protegidos contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão indevida; (iv) Prevenção: as empresas devem adotar medidas para prevenir danos aos titulares dos dados pessoais; (v) Não discriminação: os dados pessoais não podem ser usados para discriminar os titulares; (vi) Responsabilidade: as empresas devem ser responsáveis pelo tratamento de dados pessoais;

Esses princípios dialogam diretamente com direitos fundamentais do indivíduo, como o direito à privacidade e à intimidade. Uma proteção de dados eficaz contribui para a proteção destes direitos humanos.

Com base na breve análise da relação entre a LGPD e os padrões ESG, temos que a lei de proteção de dados atua como direcionadora e fiscalizadora da efetiva preocupação com a ESG nas empresas brasileiras. Isso porque, ela exige que as empresas implementem medidas de proteção de dados pessoais consistentes com os princípios da ESG, como transparência, accountability e sustentabilidade. Ou seja, pensar em LGPD é pensar em consonância com padrões sociais adotados pelas práticas de ESG. No caso de proteção de dados, além de função fiscalizadora, a LGPD possui ferramentas de sanção às empresas que desrespeitam os dispositivos legais. Exemplo disso é a agência reguladora, a ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados). Criada oficialmente pela lei 13.853, de 8 de julho de 2019, sendo responsável por zelar pela proteção dos dados pessoais e por fiscalizar o cumprimento da LGPD no Brasil, através de multas e sanções de até R\$50 milhões de reais.<sup>12</sup>

Nesse mesmo sentido, se faz pertinente a análise das relações entre o ESG e o Compliance, principalmente no que tange ao Compliance efetivo em práticas do Direito Ambiental, conhecido também como Compliance Ambiental. Tal conceito parte de conformidade legal e integridade frente às normas do Direito Ambiental, transitando até o objetivo de busca pela materialização dos preceitos de sustentabilidade mediante escolha de “comportamento extralegal”, dotado de boas práticas, ensejador não só da mitigação de riscos, passivos e contingências, mas de construção de

---

<sup>12</sup> <https://getprivacy.com.br/anpd-o-que-e/>

verdadeiro *benchmark*, cujo resultado é de natureza eminentemente reputacional e de mercado.<sup>13</sup>

Através do entendimento do Compliance Ambiental, entende -se que esse é um conjunto de processos e práticas que visam garantir que as empresas cumpram as leis e regulamentos ambientais. Ele tem como base a busca pela materialização dos preceitos da sustentabilidade, que é o equilíbrio entre os fatores econômicos, sociais e ambientais.

Portanto, o Compliance Ambiental e os critérios ESG estão intimamente relacionados. O Compliance Ambiental é uma ferramenta que pode ser utilizada para promover a sustentabilidade, e os critérios ESG podem ser utilizados para medir o desempenho das empresas em relação à sustentabilidade.

---

<sup>13</sup> GRAU NETO, Werner; AZEVEDO, Andreia Bonzo Araujo; Marques, Mateus da Costa. Compliance Ambiental: conceitos, perspectivas e aplicação no Direito Ambiental. In TRENNEPOHL, Terence (Coord); TRENNEPOHL, Natascha (Coord). Compliance no Direito Ambiental. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020. pp. 219-220.

## **5.POLÍTICAS E MOVIMENTAÇÕES SETORIAIS DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**

Após análise do quadro normativo brasileiro e compreensão de como a LSA, a Lei do Agro e a LGPD influenciam na aplicação do ESG no Brasil, é pertinente a atenção às políticas implementadas pelo governo para que as disposições normativas sejam devidamente aplicadas.

Para isso, o presente trabalho analisará diferentes setores brasileiros para melhor compreensão do incentivo à adequação das empresas brasileiras nos padrões ESG.

## 5.1. Instituições financeiras

Os grandes projetos de infraestrutura, que podem ter um impacto significativo no meio ambiente e na sociedade, despertaram as instituições multilaterais de desenvolvimento para a importância da gestão de riscos socioambientais. Essa gestão é essencial para mitigar os impactos negativos desses projetos e garantir que eles sejam sustentáveis. Assim, está cada vez mais sendo exigido que os projetos de infraestrutura atendam a padrões socioambientais rigorosos. Isso inclui a implementação de medidas para mitigar o impacto ambiental, proteger os direitos humanos e promover o desenvolvimento local.

Em um contexto de escassa regulamentação sobre o tema, foram desenvolvidos protocolos e políticas multilaterais e setoriais voluntários para identificar, avaliar e gerenciar os impactos dos projetos com potenciais impactos socioambientais adversos. Exemplo disso são os Princípios do Equador<sup>14</sup>, um conjunto de procedimentos adotados pelas instituições financeiras para serviços de assessoria e financiamento a projetos de infraestrutura, cujo custo total seja igual ou superior a US\$10 milhões, e outras operações de crédito. Eles foram lançados formalmente em 2003 e revisados pela última vez em julho de 2020. Atualmente, contam com 111 signatários de 37 países.

Os Princípios do Equador têm como objetivo induzir práticas sustentáveis e melhorar a avaliação e gestão dos riscos socioambientais dos projetos. Isso pode influenciar os resultados econômicos, sociais e ambientais para os investidores, financiadores e demais partes interessadas.

No Brasil, desde 1981, as entidades e órgãos de financiamento e incentivos governamentais exigem que os projetos financiados sejam ambientalmente adequados. Isso foi estabelecido pela Lei nº 6.938/1981, que criou a Política Nacional de Meio Ambiente.

---

<sup>14</sup> equator-principles.com, acessado em 15.10.2023

Em 1995, bancos públicos e privados brasileiros assinaram o Protocolo Verde, um compromisso de cumprir um conjunto de medidas socioambientais. Posteriormente, em 2005, a Lei nº 11105/05 (Lei de Biossegurança) obrigou patrocinadores e financiadores de atividades com Organismos Geneticamente Modificados (OGMs) a exigir dos tomadores de crédito a apresentação de um certificado de segurança.

A crescente importância da responsabilidade socioambiental levou à aprovação da Resolução nº 4.327/2014 pelo Conselho Monetário Nacional. Essa resolução estabelece diretrizes para que as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil estabeleçam e implementem uma Política de Responsabilidade Socioambiental (PRSA).

A Política de Responsabilidade Socioambiental (PRSA) de cada instituição financeira é baseada nos princípios da relevância e da proporcionalidade. A relevância está relacionada ao grau de exposição ao risco socioambiental das atividades e das operações da instituição. Quanto maior o risco, maior a necessidade de uma PRSA robusta. A proporcionalidade está relacionada à natureza da instituição e à complexidade de suas atividades, serviços e produtos financeiros. Uma instituição financeira de grande porte, por exemplo, deve ter uma PRSA mais robusta do que uma instituição de pequeno porte.

A partir desse estudo, mais uma vez é possível evidenciar que o aumento da conscientização socioambiental, aliado à crescente preocupação com os recursos ambientais e as questões sociais, têm levado o setor financeiro a adotar práticas voluntárias e regulamentadas para mitigar riscos e promover o desenvolvimento sustentável.

O tema deve ganhar ainda mais relevância nos próximos anos, tanto em relação à gestão de riscos quanto em relação às oportunidades de investimento em finanças sustentáveis.

## 5.2. Ativismo societário

Primeiramente, para discussão do presente tema, faz-se necessária a definição do ativismo societário, o qual designa determinadas medidas que os acionistas de uma companhia aberta podem tomar com a finalidade de promover mudanças na companhia.<sup>15</sup>

O crescimento da importância dos aspectos ESG na alocação de recursos tem impulsionado o ativismo societário. Nos EUA e na União Europeia, o ativismo societário é uma realidade, mas no Brasil ainda é pouco difundido.

Os principais fatores que limitam o ativismo societário no Brasil são a maior concentração acionária das companhias, o que dificulta a mudança de gestão, e a maior regulação do mercado de valores mobiliários, que impõe restrições à aquisição de participações relevantes por ativistas societários. Essa dificuldade se agrava pela baixa rotatividade de gestão de empresas, bem como a dificuldade de acionistas minoritários em se manifestar frente aos acionistas majoritários.

Nesse sentido, a legislação brasileira, complementada pela regulamentação da CVM (Comissão de Valores Mobiliários) em movimentação de aumentar o referido conceito de ativismo societário, criou mecanismos que permitem que acionistas com participações mínimas possam influenciar na governança das sociedades.

Nesta sequência, a Instrução CVM 165/91, a Instrução CVM 324/00 e a recente Instrução CVM 627/20 estabeleceram escalas que reduzem, em função do capital social, as participações mínimas necessárias para o exercício de diversos direitos previstos na Lei das S.A.

Outro ponto relevante do mercado de capitais brasileiro que facilita a atuação de ativistas é o seu regime informacional. Os investidores têm acesso a uma grande quantidade de informações sobre as companhias abertas, por meio do Formulário de Referência. As companhias também são obrigadas a reportar anualmente a adoção

---

<sup>15</sup> <https://corpgov.law.harvard.edu/2015/04/07/shareholder-activism-who-what-when-and-how/>

ou não de práticas recomendadas de governança corporativa, em um modelo de "pratique ou explique".

Além dos mecanismos usuais de engajamento direto com a companhia, as mídias sociais também podem ser usadas para influenciar a governança societária. As mídias sociais têm a capacidade de atingir e impactar todos os stakeholders da companhia, incluindo consumidores, com ampla publicidade e divulgação imediata.

Portanto, mesmo ainda pouco presente no Brasil, o ativismo societário é uma interessante medida para propagação dos padrões ESG aqui discutidos. O ativismo societário, quando usado de forma responsável e no melhor interesse da companhia, pode ser uma ferramenta importante na promoção da adoção e fiscalização do cumprimento de princípios ESG pelas companhias abertas brasileiras.

### 5.3.Fundos de Investimento

No que tange aos fundos de investimento e o ESG, e em plena conversa com o ativismo societário, temos como base o conceito de investimento de impacto, que se caracteriza como uma estratégia de investimento que busca gerar retornos financeiros e impacto social positivo, que possui ampla conexão aos temas de ESG.

A crescente demanda por investimentos ESG por parte dos investidores tem impulsionado o mercado financeiro a oferecer mais produtos e serviços voltados a esses temas. No plano internacional, o número de gestores e fundos ESG vem crescendo nos últimos anos. No Brasil também tem havido um aumento na adoção voluntária de critérios ESG por fundos de investimento.<sup>16</sup>

No mercado doméstico, tem se popularizado a criação de fundos ESG de índice de mercado (ETFs) como efeito da Lei do Agro discutida anteriormente, fundos de investimento em direitos creditórios (FIDCs), fundos de investimento em participações (FIPs) e fundos de investimento não estruturados. Os ETFs ESG são os mais populares, pois permitem que os investidores acompanhem índices ESG, como o ISE B3 entre outros.

Como já apresentado, devido à lacuna legislativa em muitos países acerca dos padrões ESG atualmente utilizados no mercado financeiro, autoridades e reguladores em países como Estados Unidos, União Europeia e Japão estão estudando e implementando políticas relacionadas a ESG. Nos Estados Unidos, por exemplo, a Securities and Exchange Commission (SEC) está analisando as preocupações referentes à ESG sob uma perspectiva multidisciplinar. A SEC também está promovendo ajustes em normas de divulgação de informações sobre ESG.<sup>17</sup>

Por outro lado, a União Europeia aprovou novas normas que exigem que prestadores de serviços financeiros, incluindo gestores de recursos, divulguem

---

<sup>16</sup> CVM, “Volume 1 – O Impacto dos seus Investimentos”, disponível em [https://www.investidor.gov.br/portaldoinvestidor/export/sites/portaldoinvestidor/publicacao/Serie-CVM-Sustentavel/serie\\_sustentavel\\_vol1\\_vf.pdf](https://www.investidor.gov.br/portaldoinvestidor/export/sites/portaldoinvestidor/publicacao/Serie-CVM-Sustentavel/serie_sustentavel_vol1_vf.pdf).

<sup>17</sup> Boffo, R., and R. Patalano (2020), “ESG Investing: Practices, Progress and Challenges”, OECD Paris, <https://www.oecd.org/finance/ESG-Investing-Practices-Progress-Challenges.pdf>

informações sobre como integram fatores ESG em seus processos decisórios e de avaliação de risco. As autoridades japonesas, por sua vez, criaram uma classificação para identificar emissores que divulgam informações sobre ESG e revisaram deveres fiduciários específicos para instruir investidores a considerar fatores ESG em suas decisões.

Dessa forma, com a crescente demanda de investidores por produtos de investimento ligados à ESG, e em linha com os desenvolvimentos internacionais a respeito do tema, a intensificação e o aprimoramento da regulamentação e supervisão dedicadas aos temas de ESG no Brasil já se apresenta como uma importante tendência para a qual o mercado doméstico deverá convergir, inclusive com o intuito de coibir práticas de “*greenwashing*”. Faz-se possível a análise de que há um crescente movimento por parte de muitos membros do mercado financeiro, ações muitas vezes voluntárias, que levam à necessidade de regulamentação por parte dos estados para atendimento das novas demandas.

#### **5.4. Papel dos padrões internacionais de mercado sobre as políticas corporativas de ESG: efeitos práticos do soft law**

Conforme a presente análise está sendo desenvolvida, é fato de que as estratégias empresariais voltadas à governança ambiental, social e corporativa devem estar em conformidade com as leis e regulamentos do país em que a empresa opera. No entanto, a conformidade regulatória não é suficiente para uma estratégia ESG bem-sucedida. A incorporação de princípios e normas estipulados em padrões internacionais de mercado sobre o tema é um diferencial importante para uma estratégia ESG.

No mesmo sentido, foi observado que os padrões internacionais de mercado sobre ESG, que antes eram desenvolvidos e aplicados externamente ao setor financeiro, agora estão sendo internalizados pelas empresas para criar valor próprio. As empresas estão adotando essas práticas para melhorar sua interlocução com seus stakeholders e para se diferenciar no mercado.

Esses padrões são chamados de soft law, pois são normas mais flexíveis, de cunho essencialmente voluntário. O soft law é uma modalidade de normas não obrigatórias, que não possuem a mesma força vinculante das normas duras, como leis e regulamentos. No entanto, esse mecanismo pode ser eficaz na promoção de certos comportamentos, pois pode ser usado para estabelecer padrões de conduta, influenciar as decisões das empresas e aumentar a transparência e a responsabilização corporativa.

No contexto de ESG, o soft law é uma ferramenta importante para as empresas que desejam demonstrar seu compromisso com a sustentabilidade. Os padrões internacionais de mercado sobre ESG fornecem às empresas um conjunto de princípios e diretrizes que podem ser usados para orientar suas ações e melhorar seu desempenho em relação a aspectos ambientais, sociais e de governança.

Nesse sentido, foram criados os Princípios Orientadores sobre Empresas e Direitos Humanos (UNGP), apresentados como um conjunto de diretrizes que

estabelecem o papel das empresas na promoção e proteção dos direitos humanos. Os referidos princípios foram desenvolvidos pelo Conselho de Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU) em 2011 e são reconhecidos como referência internacional.

A adoção dos UNGP pelas empresas é uma forma de demonstrar seu compromisso com a sustentabilidade e com a prevenção de violações de direitos humanos. Exemplo de sua aplicação são medidas a serem incorporadas pelas empresas participantes de: (i) Incorporar o tema dos direitos humanos na governança corporativa; (ii) Monitorar e relatar seu desempenho em relação aos direitos humanos e usar meios de solução de conflitos adequados.

Assim, por mais que o quadro normativo brasileiro apresente correspondências aos valores de ESG, a adoção dos UNGP por uma quantidade expressiva de empresas no Brasil pode ter um impacto positivo nos ordenamentos jurídicos nacionais. A ação integrada do setor privado pode contribuir para o esclarecimento e a melhoria das regulamentações internas.

Assim, a adoção de padrões internacionais de direitos humanos traz em si a marca de atuação corporativa dentro de melhores ou boas práticas do setor, em linha com a expectativa de mercado que se tem sobre a estratégia de ESG das empresas.

## 5.5. Créditos de Carbono e seu mercado

Dentro das políticas e movimentações setoriais já apresentadas, vale ressaltar a Introdução do RenovaBio, que possui sua base na Lei nº 13.576 de 2017, e apresenta o resultado de uma grande movimentação global. A referida lei foi criada no âmbito da Política Nacional de B combustíveis, a qual possui finalidade de promover a maior participação dos b combustíveis na matriz energética nacional, alinhada com os acordos internacionais firmados pelo Brasil para a redução da emissão dos gases de efeito estufa (GEE), através do incentivo à geração de energia a partir de fontes renováveis.

A referida política (Renovabio) estabeleceu a criação de um título chamado Crédito de Descarbonização (CBIO), que representa um ativo ambiental emitido pelo produtor ou importador de biocombustível certificado por meio de instituições financeiras. O diferencial do CBIO parte do princípio de que este se configura como o primeiro título brasileiro que representa um “direito negativo”, ou seja, corresponde à emissão evitada de uma tonelada de carbono no meio ambiente.

Dentro de sua normatização, foram criadas metas anuais de redução de emissão de carbono na matriz de combustíveis<sup>18</sup>. Tais metas são compulsórias e se aplicam à todos os distribuidores de combustíveis. O funcionamento é estabelecido através da compensação através da compra de créditos negativos de carbono para que as metas compulsórias sejam cumpridas. Ou seja, as empresas do setor de combustíveis deverão apresentar avaliação anual acerca da sua emissão de gases de efeito estufa, e a partir dessa, será avaliada se respeitaram as metas impostas, e em caso negativo, deverão adquirir os CBIOs na medida em que sua emissão total seja compensada pelo crédito negativo.

Em relação à estrutura dos CBIOs, temos que esses serão emitidos de forma escritural mediante a solicitação de emissor primário, ou seja, o produtor ou importador de biocombustível, autorizado pela ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), é habilitado a solicitar a emissão de CBIO em quantidade

---

<sup>18</sup> Resolução ANP nº 791, de 12 de junho de 2019; na Resolução CNPE nº 15, de 24 de junho de 2019; e no Decreto nº 9.888, de 27 de junho de 2019.

proporcional ao volume de biocombustível produzido ou importado e comercializado. Atualmente, existem 230 empresas certificadas como emissores primários e 10 companhias inspetoras autorizadas pela ANP.

Em sequência, após ser definida a quantidade de CBIOs que cada emissor primário emitirá, após, o emissor primário realizará a venda direta ou indireta de biocombustível para um distribuidor de combustíveis e emitir a respectiva nota fiscal, tal emissor primário terá um prazo previsto na lei para solicitar a emissão do CBIO. A nota fiscal da venda do biocombustível pode ser encarada, portanto, como o “lastro” do CBIO.

Dessa forma, observa-se que seja por políticas nacionais ou internacionais, ou pela movimentação do mercado, o Brasil se apresenta atento à tais mudanças, sendo o RenovaBio uma excelente forma de comprovar esse compromisso. A regulação de dispositivos que possibilitem a coexistência de setores como o de combustíveis com padrões sustentáveis do ESG nos mostra como é possível a implementação de tais padrões nos mais diversos setores, sejam eles mais poluentes ou não.

## 6.PROBLEMÁTICA ACERCA DA APLICAÇÃO DO ESG NO BRASIL

### 6.1.Perspectivas para o futuro e conclusão

Com base no que foi discutido no presente trabalho, é necessário um momento para melhor compreensão do que foi analisado e como se relaciona com o futuro das práticas ESG no Brasil.

Portanto, é possível concluir que o ESG tem um futuro promissor no Brasil. O ESG está se tornando cada vez mais importante para investidores, reguladores e empresas brasileiras. Como resultado, é provável que o Brasil se torne um mercado cada vez mais relevante para investimentos ESG nos próximos anos. É importante ressaltar que um país tão grande e rico em recursos naturais, que convive desde seus primórdios com explorações predatórias, será um grande ponto focal internacional para implementação de padrões ESG. Basta analisarmos o Brazil Climate Summer, iniciativa de alunos e ex-alunos da Universidade de Columbia, que ocorreu durante a Assembleia Geral da ONU e da Climate Week<sup>19</sup>, no ano de 2023, em Nova Iorque, Estados Unidos. No evento, o Brasil foi visto como um HUB de soluções e de investimentos na economia verde, demonstrando sua importância dentro do mundo de ESG.

Diante disso, observamos que tendências globais podem contribuir para o crescimento do ESG no Brasil, o que poderá levar ao aumento da conscientização sobre ESG entre o público em geral, bem como da pressão do mercado internacional para adequação do mercado brasileiro, além de influenciar a adoção de tratados e políticas governamentais.

Quanto ao setor privado, temos como exemplo a adoção dos UNGP por empresas e como isso pôde contribuir para o esclarecimento e a melhoria das regulamentações internas. A ação integrada do setor privado pode ajudar a garantir que o Brasil esteja alinhado às melhores práticas internacionais em ESG.

---

<sup>19</sup> <https://valorinveste.globo.com/blogs/sonia-consiglio/coluna/a-ny-esg-que-vi-e-vivi.ghtml>

Por outro lado, no âmbito de participação governamental, é fundamental que empresas e órgãos públicos brasileiros fiquem atentos às tendências e aos desafios do ESG. Exemplo disso são leis como a Lei do RenovaBio e a Lei do Agro, que são dispositivos jurídicos recentes que influenciam o mercado focado em padrões ESG, e refletem a absorção do estado brasileiro de políticas e práticas internacionais. O acompanhamento, o planejamento e a adaptação são essenciais para que o Brasil possa aproveitar as oportunidades e enfrentar os desafios do ESG nos próximos anos.

Por fim, é fato de que a movimentação envolvendo os padrões ESG e a adesão desses é cada vez maior e amplamente difundida no setor privado e público. No Brasil, temos as recentes LGPD, Lei do Agro e RenovaBio como exemplo de aproximação do quadro normativo brasileiro ao tema. O Brasil ainda conta com a Lei das S.A., que apesar de ter sido elaborada há mais de quatro décadas, apresenta pavimentação para que as sociedades anônimas possam procurar a conciliação entre o lucro, a função social da empresa e o panorama de crise climática e social na qual viemos. O que carece no Brasil é a maior regulamentação quanto à aplicação dos padrões ESG a todas as empresas e formas de fiscalização e penalização.

Quanto ao plano internacional, seja ele privado ou público, há nítida movimentação para adoção de padrões ESG, seja por meio de tratados internacionais, políticas governamentais, apoio institucional de órgãos como a ONU, OMC e Pacto Global. Nessa mesma toada, o crescimento da divulgação e atenção do público geral para fatores de conscientização ambiental e social, gera a cobrança por parte da sociedade civil de adaptação e aplicação de padrões ESG dentro do mercado financeiro.

Assim, fatores como a cobrança popular via mídias sociais são elementos novos e que ainda não completamente estudados e compreendidos no que diz a proporção e escala de efeitos nas empresas nacionais e internacionais. A movimentação do mercado consciente nos apresenta um excelente ponto de partida para maior adesão aos padrões ESG. Trata-se da educação. A conscientização da finitude de recursos naturais, e compreensão da problemática envolvendo os modos de produção e consumo atuais leva à maior adesão à princípios de prevenção ambiental e consciência social. Podemos observar como descrito no trecho abaixo:

“Do pensar de Paulo Freire para o acontecer da Educação Ambiental, educar se torna um ato de auto e heteroapreensão inteligente e gnosiológica, de reflexão construtiva do conhecimento, pró formação integral do ser humano em vista do desenvolvimento de sujeitos-alunos – responsabilmente éticos, cidadãos politizados para com a realidade-mundo, tendo por base um conhecimento libertador, ou seja, um conhecimento problematizado e referenciado. A dimensão gnosiológica da educação compreende também a dimensão política do ato educativo, que qualifica a educação como intervenção social para a transformação da sociedade. Nesse sentido, a formação integral converge para uma educação que supere a visão hegemônica, autoritária do mercado de acúmulo da riqueza, em vista da justiça ambiental pela garantia dos direitos de cidadania, nos quais está o direito de todos a um ambiente sadio. Isso demanda um conhecimento relacional e interdependente das dinâmicas do meio natural e social, do potencial e valor em si das belezas naturais, como algo de que precisamos cuidar para a preservação da vida, tanto humana quanto dos outros seres vivos. Assim, uma Educação Ambiental comprometida com a formação integral do sujeito-aluno, encontra na teoria freiriana contribuições significativas para sua práxis, pois busca de forma integrada a libertação do ser humano, a conscientização política e a formação ética da responsabilidade para com os outros e com o Planeta. Além disso, assume que as mudanças e transformações do mundo estão relacionadas a momentos pedagógicos em que os sujeitos-alunos se formam na ação-reflexão, como cidadãos conscientes politicamente de seus espaços de vida.”<sup>20</sup>

No entanto, a presença de políticas nacionais e internacionais, bem como a movimentação e pressão do mercado para adesão de práticas sustentáveis, estabelece que há espaço e apoio para aprofundamento e desenvolvimento de políticas sociais, ambientais e de governança que abrangem os espectros Globais. Dessa forma, como complemento e oportunidade para crescimento, carece ainda, em um panorama mundial, o incentivo de educação que possibilite a conscientização dos indivíduos quanto ao mundo como algo coletivo, finito e que precisa de atenção urgente dos próximos líderes, empresários e consumidores para que continue habitável. Apenas quando for consenso entre a maioria, as mudanças serão consideradas importantes como o lucro ou fatores considerados de alta prioridade no mercado atual.

---

<sup>20</sup> CARNEIRO, SÔNIA MARIA E DICKMAN, IVO. Paulo Freire e Educação ambiental: contribuições a partir da obra Pedagogia da Autonomia - R. Educ. Públ. Cuiabá, v. 21, n. 45, p. 87-102, jan./abr. 2012

O trecho selecionado serve de bom exemplo para complementar os objetivos da presente pesquisa. No âmbito brasileiro, existe um arcabouço jurídico que pavimenta as bases mais iniciais dos padrões ESG, no entanto, sua concretização depende da devida movimentação governamental, sendo de responsabilidade do Estado conscientizar a população acerca da importância social de tais padrões. Fato é, que a junção da consciência da sociedade civil, das políticas e leis do estado junto com a disposição e investimentos das empresas consistem nos pilares para a garantia do avanço seguro do ESG.

## 7. BIBLIOGRAFIA

**MODESTO CARVALHOSA, FERNANDO KUYVENF.** Sociedades Anônimas -- 2. ed. -- São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018 -- (Coleção Tratado de direito empresarial; v. 3/coordenação Modesto Carvalhosa).

**Panorama do Agro preparado pela Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA)** disponível em <https://www.cnabrasil.org.br/cna/panorama-do-agro>.

**CAMARGO, Ethel Martinez de Azevedo; CASTANHEIRO, Ivan Carneiro; KISHI, Sandra Akemi Shimada; MELLO, Guilherme Gorga.** Responsabilidade Objetiva, Financiamento e Meio Ambiente na Lei Anticorrupção. In: **YOSHIDA, Consuelo Y. Moromizato (Coord.); KISHI, Sandra Akemi Shimada (Coord.); PIAZZON, Renata Soares (Coord.); VIANNA, Marcelo Drügg Barreto (Coord.)**. Finanças sustentáveis e a responsabilidade socioambiental das instituições financeiras. Belo Horizonte: Fórum, 2017. p. 105-124. pp. 111, 113 e 114.

**GRAU NETO, Werner.** A política nacional sobre mudança do clima e sua implementação para os setores de energia e florestas: Mecanismos tributários. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2012. pp. 62-64. Faculdade de Direito.

**GRAU NETO, Werner; AZEVEDO, Andreia Bonzo Araujo; Marques, Mateus da Costa.** Compliance Ambiental: conceitos, perspectivas e aplicação no Direito Ambiental. In **TRENNEPOHL, Terence (Coord); TRENNEPOHL, Natascha (Coord)**. Compliance no Direito Ambiental. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020. pp. 219-220.

**MATEUS CUNHA,** GRC no ESG, ebook T4 Compliance

**Consultation Paper on Sustainability Reporting, 2020. IFRS Foundation. P. 4.**  
**Disponível:** <https://www.ifrs.org/news-and-events/2020/09/ifrs-foundation-trustees-consult-on-global-approach-to-sustainability-reporting/>

**BERTOLDI, Marcelo M.; RIBEIRO, PEREIRA, MÁRCIA CARLA.** Curso avançado de direito Comercial. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

**CARVALHOSA, Modesto.** Comentários a Lei de Sociedades Anônimas. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2008. v. 2.